



ESTATUTOS VFP – CLUBE DE EVENTOS E ENCONTROS VOLVISTAS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social, Objetivos e Património

Artigo 1º

Denominação

1 – O **VFP – Clube de Eventos e Encontros Volvistas**, também designado abreviadamente por **VFP – CEEV**, é uma Associação nacional sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa e patrimonial.

2 – O Clube durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Objeto Social

O Clube tem como objeto:

1 – Desenvolver atividades:

a) Desportivas: Realização e/ou organização de atividades nas diversas modalidades desportivas intrinsecamente relacionadas com o sector automóvel;

b) Recreativas: Realização e/ou organização de eventos e convívios comemorativos, temáticos e outros similares cujo conteúdo tenha subjacente o automóvel e a sua utilização de forma segura, económica e ecológica;

c) Culturais: Organização de visitas e trajetos a patrimónios históricos, a manifestações culturais, tradicionais e até gastronómicas, satisfazendo a experiência e conhecimento que contribuam para a cultura geral dos associados;

d) Sociais e Educacionais e Ambientais: Contribuir para a preservação, conservação, pesquisa e conhecimento dos ecossistemas das faunas, flora, biodiversidade e ambiente em geral, com ações de formação diretamente enquadradas com a natureza;

2 – Estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras com elas acordando formas de cooperação consistentes com as atividades da Associação;

3 – A Associação poderá ainda firmar e assinar acordos, contratos e convénios com entidades públicas ou privadas, que visem as atividades da Associação.



Artigo 3º

Sede e Delegações

- 1 - O clube tem a sua sede na Praça de S. Miguel – Centro Comercial Dr. Crispim T.B. Castro, 1º piso, loja 11, 3700-738 Milheirós de Poiares, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, podendo esta ser transferida para outra morada por decisão da Direção.
- 2 - A Direção do Clube poderá criar e extinguir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

Objetivos

1. Reunir os proprietários e apreciadores de veículos da marca “Volvo”, com vista à divulgação, conservação e fornecimento de informações sobre os referidos veículos;
2. Promover reuniões, encontros, passeios, concentrações, bem como o convívio entre os associados;
3. Colaborar com Clubes homólogos nacionais e estrangeiros;
4. Promoção e divulgação de artigos e produtos da marca “Volvo” e do Clube;
5. Proporcionar um site na internet dedicado à divulgação do clube e interação com o mesmo;
6. Ajudar na conservação, manutenção e restauro, fornecendo informação técnica dos modelos da marca, e promover a partilha de soluções a implementar na resolução de problemas comuns ao uso das suas viaturas
7. Procurar as melhores condições, vantagens e regalias para os Associados;
8. Orientar na defesa dos interesses e direitos dos consumidores de veículos da marca “Volvo”.

Artigo 5º

Património

- 1 – Os meios necessários para o funcionamento do Clube serão obtidos através das suas atividades, constituído pela joia no ato de inscrição e pelas quotas dos seus associados, merchandising, donativos, coletas, subsídios de entidades públicas ou privadas, e outras receitas legalmente admissíveis.
- 2 – O valor da joia e das quotas serão estabelecidos pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral.
- 3 – Sem prejuízo dos pagamentos que devam ser feitos a eventuais funcionários do Clube ou a serviços prestados na prossecução dos fins sociais, não podem as receitas previstas no número anterior serem distribuídas pelos Associados, sob qualquer pretexto.



CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

Capacidade

Podem ser Associados:

- 1 – Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas com interesse para o Clube.
- 2 – Todos os associados partilharão os seus direitos e responsabilidades como infra descrito no Artigo 9º.

Artigo 7º

Categorias de Associados

- 1 – O Clube é constituído por Associados Fundadores, Honorários, Efetivos, Simpatizantes.
- 2 – São **Associados Fundadores**, aqueles que subscreveram a escritura de constituição do Clube e que se associaram nos sessenta dias posteriores à data da referida escritura. Desde que em acordo de pelo menos um terço dos Sócios Fundadores, é-lhes concedido poder de decisão absoluto, podendo em caso de necessidade dissolver qualquer Órgão Social do Clube.
- 3 – São **Associados Honorários**, as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e idoneidade, com interesse para o Clube, desde que aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
 - a) A inscrição de Associado Honorário faz-se em livro próprio, denominado Livro de Honra;
 - b) Os Associados Honorários podem por si só obter a qualidade de Associado Efetivo ou Simpatizante, nos termos do Artigo 8º dos Estatutos;
 - c) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
4. São **Associados Efetivos** as pessoas singulares maiores de dezoito anos que promovam os fins do Clube e que sejam proprietários, co-proprietários, ou usufrutuários de veículos da marca “Volvo”.
- 5 – São **Associados Simpatizantes** as pessoas singulares que não possuam veículo da marca “Volvo”, mas que sejam simpatizantes da referida marca. Nesta categoria incluem-se os familiares dos Associados Efetivos. Os Associados Simpatizantes equiparam-se nos direitos e deveres aos Associados Efetivos.
- 6 – São **Associados Estrangeiros** as pessoas singulares ou coletivas de nacionalidade estrangeira e/ou residência no estrangeiro.



Artigo 8º

Admissão e Inscrição de Associados

A admissão de Associados Efetivos e Simpatizantes pode ser efetuada segundo os seguintes termos:

1. A admissão de Associados efetivos será feita mediante proposta dirigida à Direção, assinada pelo candidato. O impresso para candidato a Associado é facultado pelo Clube e deve ser acompanhado dos elementos de identificação necessários.
2. Todos os Associados Efetivos admitidos nos termos do ponto anterior só podem ser eleitos para Órgãos Sociais passado um ano sobre a data da sua aprovação e ter as quotas em dia.
3. As propostas de admissão que tenham sido recusadas pela Direção serão sempre submetidas pela mesma à deliberação da Assembleia Geral seguinte, sempre que contestadas pelo interessado.
4. As propostas recusadas nos termos do ponto anterior só podem ser submetidas novamente à apreciação da Assembleia Geral, depois de decorrido um ano sobre a votação da reprovação.
5. Em caso de admissão dever-se-á realizar o pagamento da joia de inscrição e quota anual, no prazo de 30 dias.
6. Caso a admissão se efetue no segundo semestre, o valor da quota fica reduzida a metade.
7. A qualidade de Associado Efetivo prova-se posse do respetivo Cartão de Sócio.

Artigo 9º

Direitos e Deveres dos Associados

1 – São privilégios dos Associados Fundadores:

- a) Manter o número de sócio fundador de forma vitalícia.

2 – São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Tomar parte nas atividades organizadas pelo Clube ou através dele;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos e da Lei aplicável;
- e) Propor novos associados;

3 – São deveres dos Associados Efetivos

- a) Pagar a joia de admissão;



- b) Pagar a sua quota até trinta e um de janeiro do ano a que esta disser respeito;
 - c) Manter os seus dados atualizados perante o Clube;
 - d) Cumprir os estatutos, Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, as deliberações desta e restantes Órgãos Sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - f) Defender o bom nome do Clube e da marca Volvo;
 - g) Abster-se de qualquer ato que lese ou prejudique a imagem e os interesses do Clube ou da marca Volvo;
 - h) Não usar o nome e imagem do Clube para atos que não tenham sido aprovados pela Direção ou Assembleia Geral.
 - i) Cumprir e fazer cumprir as regras sociais da boa convivência e respeito mútuo entre Associados e entre estes e os Órgãos Sociais;
 - j) Respeitar a verdade em todas as informações que preste ao Clube ou aos Órgãos Sociais e/ou a outros relacionados com o Clube;
 - l) Abster-se, por qualquer forma, de utilizar ou tentar utilizar o Clube ou as suas atividades para fins diferentes que não os definidos nos estatutos, designadamente a promoção de produtos, serviços ou marcas;
- 4 – O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplicam a Associados Honorários.
- 5 – Os Associados Honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e sem poderem ser eleitos para os Órgãos Sociais.
- 6 – Todos os Associados e respetivos convidados, têm direito a participar nas atividades do Clube.
- 7 – Apenas os Associados Efetivos têm direito ao voto, sendo um voto por associado, desde que o pagamento das quotas se encontre regularizado.

Artigo 10º

Demissão, Suspensão, Cessação e Exclusão de Associados

- 1 – Todo o Associado que queira desvincular-se deve solicitá-lo à Direção por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico mediante confirmação de boa receção, indicando a data de demissão.
- 2 – Poderá ser excluído o Associado que deixe de cumprir os seus deveres estatutários e que lesem o bom nome e os interesses do Clube.
- 3 – A qualidade de Associado Efetivo suspende-se automaticamente ao fim de três meses, sempre que o Associado não pague as suas quotas anuais dentro do prazo fixado para tal efeito, sendo o associado notificado por carta registada ou por correio eletrónico mediante confirmação de boa receção.



4. A qualidade de Associado Efetivo cessa automaticamente ao fim de doze meses decorridos sobre o final do prazo fixado para pagamento das suas quotas anuais, o qual será notificado por carta registada ou por correio eletrónico mediante confirmação de boa receção.

a) A Direção pode decidir pela não cessação automática da qualidade de Associado Efetivo, atendendo ao caso concreto, quer a requerimento do Associado, quer por iniciativa própria;

b) O Associado Efetivo que tenha a sua inscrição suspensa ou cessada não pode participar em qualquer atividade do Clube, ou através deste, nem usufruir das regalias proporcionadas pelo mesmo.

5 – A exclusão de Associado Efetivo só pode ser proposta à Assembleia Geral pela Direção ou 10% dos Associados em Assembleia Geral.

6 – O Associado que deixe de pertencer ao Clube tem a obrigação de liquidar todas as dívidas contraídas com o mesmo.

Artigo 11º

Violação dos deveres

Os Associados que violem dolosamente os deveres estabelecidos no Artigo 9º número 3, alíneas a) a l), inclusive, dos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência e repreensão
- b) Suspensão
- c) Expulsão

2. As sanções previstas no Artigo anterior regem-se pelas seguintes regras:

a) A exclusão será adotada em casos de condutas que, sob a forma continuada, prejudiquem ou desprestijem o Clube, ou a marca “Volvo” designadamente:

i. Injúrias ou ofensas sobre membros dos corpos sociais, ou outros associados;

ii. Provocações repetidas de conflitos;

iii. Lesão de interesses patrimoniais sérios da associação ou os seus associados;

iv. Adoção de condutas agressivas e procedimento desordeiro de qualquer natureza.

b) O Associado será notificado por escrito da intenção de expulsão e no prazo de trinta dias poderá apresentar a sua defesa, após o que a Direção decidirá sobre a sanção a aplicar.

c) Perdem a sua qualidade de Associados Efetivos, para além dos casos anteriormente citados, os Associados pessoas coletivas, que forem dissolvidas ou relativamente aos quais for decretada insolvência e os Associados pessoas singulares, que tenham falecido.



d) A perda da qualidade de Associado implica, necessariamente, o termo de todos os direitos e benefícios prestados pelo Clube e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições com que haja entrado, direta ou indiretamente, para o Clube.

Artigo 12º

Comunicações do Clube aos Associados

1 – Todas as comunicações formais do Clube para com os Associados são feitas por escrito para a última morada constante na ficha do Associado, ou por correio eletrónico, mediante confirmação de boa receção.

2 – Todas as comunicações formais do Associado para com o Clube são feitas por escrito para a Sede, por correio ou correio eletrónico.

Artigo 13º

Intransmissibilidade da Qualidade de Associado

1 – A qualidade de qualquer tipo de Associado não é transmissível quer por atos *inter-vivos*, quer por sucessão, exceto por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais do Clube:

a) Assembleia Geral

b) Direção

c) Conselho Fiscal

2. Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos, por um número ilimitado de vezes.

Artigo 15º

Eleição para os Órgãos Sociais

1. Até vinte dias de calendário antes da data marcada para as eleições dos Órgãos Sociais, serão publicadas através dos meios legalmente reconhecidos por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, listas informativas onde constem o nome de todos os Associados (Fundadores e Efetivos) que possam eleger e ser eleitos, não sendo o Clube responsável pelo uso diferente ou ilícito dos nomes afixados.



2. Até quinze dias de calendário antes da data marcada para as eleições, as listas de candidatos deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral que providenciará pela sua publicação e possibilitará a respetiva divulgação a todos os Associados através dos meios legalmente reconhecidos, durante os doze dias de calendário que precedam a data do ato eleitoral.

3. Juntamente com as listas de candidatos, deverão os seus proponentes entregar em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o programa de ação da Direção para o triénio em causa, o qual será igualmente divulgado a todos os Associados através dos meios legalmente reconhecidos, durante os doze dias de calendário que precedam a data do ato eleitoral.

4. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas onde constem os nomes dos Associados indicados para o preenchimento de todos os lugares dos Órgãos Sociais.

5. Os associados que desempenhem funções nos Órgãos Sociais fá-lo-ão sem remuneração e sem prejuízo do reembolso de despesas efetuadas no desempenho das suas funções, desde que comprovadas e com zelo e assiduidade.

Artigo 16º

Mandato

1 – O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto, a qual é feita em livro próprio, após términos da Assembleia Eleitoral.

2 – Sempre que as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos Órgãos Sociais.

3 – O Associado que presida à Direção pode ser eleito para o cargo por um número ilimitado de vezes.

Artigo 17º

Vacatura de Cargos

1 – Sempre que ocorra uma situação de vacatura por demissão ou morte de algum dos membros dos Órgãos Sociais (exceto o Presidente do Órgão) os lugares vagos serão preenchidos pelos membros suplentes que imediatamente lhes seguirem na lista de membros apresentada nas eleições para os órgãos sociais. Caso a vacatura seja do Presidente do Órgão, esta determina a queda do Órgão, ficando este em gestão até tomada de posse dos novos membros em Assembleia Geral.

2 – Se não existirem suplentes na lista para os substituir, são nomeados pela Direção, apenas e só, para completar o elenco dos Órgãos até ao final do mandato, nos seguintes termos:

a) Sempre que ocorra a demissão de, metade mais um, dos elementos que compõem o Órgão, esta demissão determina a sua queda, ficando este em gestão até tomada de posse dos novos membros;



- b) Nos termos da alínea anterior, a eleição dos novos membros faz-se em Assembleia Geral a ocorrer dentro dos sessenta dias de calendário seguintes ao ato de demissão;
- c) A demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é apresentada a todos os Órgãos Sociais;
- d) A demissão do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário da Mesa da Assembleia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direção;
- e) A demissão do Presidente da Direção é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento a todos os Órgãos Sociais;
- f) A demissão de metade, mais um, dos elementos da Direção é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento aos restantes membros da Direção e a todos os outros Órgãos Sociais;
- g) As demissões dos Presidentes de qualquer dos outros Órgãos Sociais são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais;
- h) A demissão de cargos de outros membros não previstos na alínea anterior é apresentada ao Presidente do respetivo Órgão, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 18º

Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovem, por declaração na Ata da sessão imediata ao conhecimento dos factos e a que estejam presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva Ata.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 19º

Competência

- 1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos do Clube e em especial:
- a) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;



- b) Aprovar o Relatório e Contas anual da Direção;
 - c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de qualquer tipo de bem imóvel e outro tipo de bens patrimoniais de rendimento;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre alterações do Regulamento Disciplinar;
 - e) Fixar os montantes da joia de admissão e da quota anual, sob proposta da Direção;
 - f) Deliberar sobre a exclusão de Associados e controlar a vida do Clube no âmbito dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;
 - g) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência do Clube;
 - h) Autorizar o Clube a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos contrários aos Estatutos e aos Regulamentos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Deliberar sobre qualquer matéria, mesmo que exclusiva da Direção e do Conselho Fiscal, desde que estes entendam submetê-la à sua apreciação.
- 2 – São membros da Assembleia Geral todos os Associados com direito a voto.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
- a) O Presidente será substituído nas suas faltas pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário;
 - b) O Secretário será substituído nas suas faltas por um Associado escolhido por quem presida a Assembleia;
 - c) O Presidente da Mesa pode convidar para integrar a Mesa Associado do Clube e/ou pessoa qualificada que entenda ser necessária para o bom desempenho dos trabalhos, tendo em conta os assuntos apresentados à Assembleia, informando-a de tal escolha e dos motivos da mesma.

Artigo 21º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.
- a) Decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo ao recurso judicial nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.



2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou outro membro desta na sua representação pode assistir às reuniões da Direção sempre que achar conveniente, podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

Artigo 22º

Convocatória da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos Sócios Fundadores, ou pelo menos por 10% dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral.

2 – A convocatória é feita por escrito a todos os Associados nos termos estatutários e da Lei Geral. Nas convocatórias em que um dos pontos da ordem de trabalhos seja a apresentação e aprovação de contas, as mesmas devem ser enviadas de forma detalhada aos Sócios Fundadores juntamente com a convocatória.

3. A convocatória contém, sob pena de nulidade, o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos.

4. O modelo de procuração a apresentar pelos Associados na Assembleia Geral será definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor à data da convocatória da Sessão.

5. A Assembleia Geral poderá ser realizada em qualquer ponto do País e em qualquer dia, preferencialmente ao fim de semana.

6. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 23º

Funcionamento da Assembleia Geral

As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

1 – A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação das contas, nos termos legais e outros assuntos de interesse da associação.

2 – De três em três anos um dos pontos da ordem de trabalhos obrigatório será a eleição dos Órgãos Sociais, de acordo com o nº2 do art.14º dos Estatutos.

3 – Todas as outras reuniões serão Extraordinárias e são convocadas nos termos do Artigo 22º dos Estatutos, sob pena de nulidade.

4 – Serão sempre incluídos pelo Presidente da Mesa na ordem de trabalhos de qualquer Assembleia Geral, os assuntos cuja inclusão seja-lhe solicitada com a antecedência mínima de cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco por cento dos Associados na plenitude dos seus direitos.



5 – Qualquer Associado na plenitude dos seus direitos pode fazer-se representar em sessões da Assembleia Geral, através de procuração acompanhada de fotocópia de Bilhete de identidade ou documento equivalente e redigida nos termos legais, emitida a outro Associado igualmente na plenitude dos seus direitos, não podendo o procurador representar mais do que dois Associados na reunião em causa.

Artigo 24º

Quórum

1 – A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados ou devidamente representados com direito a voto.

2 – Se à hora designada o número de Associados presentes, nos termos do Artigo anterior, não se verificar, a Assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes ou representados com direito a voto.

Artigo 25º

Maiorias, Maiorias Qualificadas

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos Associados presentes ou representados.

2 – As deliberações sobre alterações estatutárias exigem, nos termos da Lei Geral, maioria qualificada de votos favoráveis de três quartos dos Associados presentes ou representados.

Artigo 26º

Atas

1. As atas da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da Mesa ou seu representante e pelo Secretário da Mesa ou seu representante.

2. As atas de reuniões dos restantes Órgãos Sociais são lavradas no respetivo livro e assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que disserem respeito.



CAPÍTULO IV

Direção

Artigo 27º

Composição

A Direção é um Órgão colegial composta por nove membros que serão: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, o Coordenador de Eventos e Relações Internacionais, o Coordenador de Comunicação e Marketing, o Coordenador Técnico e dois Suplentes.

Artigo 28º

Competência

1 – Compete à Direção representar, dirigir e administrar o Clube, designadamente:

- a) Organizar e executar os orçamentos, planos e atividades e contas de gerência;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, em reunião Ordinária, o Relatório e Contas da sua atividade;
- c) Velar pela boa organização e execução das atividades do Clube;
- d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e os valores do Clube;
- e) Providenciar sobre fontes de receita para o Clube;
- f) Celebrar acordos com Organizações Governamentais ou não Governamentais;
- g) Elaborar e providenciar pela boa execução dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
- h) Contratar, admitir ou demitir empregados e estabelecer-lhes as remunerações;
- i) Representar o Clube através da pessoa do seu Presidente e/ou qualquer outro elemento desta, ou designado por esta.

2 – Cabe ao Presidente da Direção convocar as reuniões do Órgão e dirigir os trabalhos, nos termos dos presentes Estatutos.

Único) Na falta do Presidente, o cargo é assumido pelo Vice-Presidente, na falta deste pelo Tesoureiro e sucessivamente.

3. A Direção reunirá por convocatória, sempre que o Presidente, o Vice-Presidente ou três membros da Direção a efetuem.

4. O Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo sempre um deles o Presidente ou o Tesoureiro.



5. Cabe exclusivamente ao Presidente da Direção representar o Clube em juízo, podendo este delegar tal competência.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 29º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: o Presidente, o Secretário e o Vogal.

Artigo 30º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos da Administração do Clube, zelando pelo cumprimento dos Estatutos.
2. É da exclusiva responsabilidade do Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas apresentado pela Direção.
3. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos da sua área de intervenção.
4. O Presidente do Conselho Fiscal ou outro membro deste, em sua representação, pode assistir às reuniões da Direção sempre que achar conveniente, podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais

Os associados eleitos para os Órgãos Sociais não terão direito a qualquer remuneração, salvo ao reembolso de despesas ocorridas no seu desempenho, após aprovação da Direção.



CAPÍTULO VI

Diversos

Artigo 32º

Dissolução do Clube

O Clube dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda quando tal for deliberado pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.